



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 1071/2000:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca ..... 6206

#### Portaria n.º 1072/2000:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca ..... 6210

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 1073/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante

de Zootecnia, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto . . . . . 6215

#### Portaria n.º 1074/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Hortofruticultura, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ... 6218

#### Portaria n.º 1075/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 6221

#### Portaria n.º 1076/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ... 6223

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1071/2000

de 7 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, do Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 (QCA III), estipula no seu artigo 2.º que os domínios através dos quais se desenvolve sejam objecto de portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização de Embarcações de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 20 de Outubro de 2000.

### REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à modernização das embarcações de pesca, previsto no Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que cria o MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objectivos

Este regime tem como objectivo apoiar a modernização ou reconversão de embarcações de pesca dirigida a:

- a) Racionalização das operações de pesca, mediante a utilização de novas tecnologias e métodos de pesca mais selectivos, de modo a evitar capturas acessórias indesejáveis;
- b) Melhoria da qualidade dos produtos pescados e conservados a bordo, através da utilização de melhores técnicas de pesca e de conservação das capturas e aplicação das disposições sanitárias, legislativas e regulamentares; e
- c) Melhoria das condições de trabalho e de segurança.

#### Artigo 3.º

##### Promotores

Podem apresentar candidaturas os proprietários ou locatários de embarcações legalmente registadas na frota de pesca do continente.

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de acesso

São condições gerais de acesso para candidatura a este regime:

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada execução do projecto;
- b) Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto, nos termos do anexo I;
- c) Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de quaisquer apoios públicos;
- d) Dispor de contabilidade actualizada, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Condições especiais de acesso

São condições especiais de acesso para candidatura a este regime:

- a) Estar a embarcação objecto da modernização ou reconversão devidamente licenciada e ter exercido a actividade de pesca nos últimos dois anos;
- b) Ter a embarcação objecto da modernização ou reconversão idade inferior a 30 anos, salvo se a modernização ou reconversão respeitar à melhoria das condições de trabalho e segurança;
- c) A execução do projecto não ter sido iniciada antes da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, desde que realizados até seis meses antes da apresentação da candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Projectos não enquadráveis

1 — Não são enquadráveis no presente regime de apoio os projectos:

- a) Cujo valor global do investimento seja inferior a 1500 euros para embarcações até 12 m de comprimento fora a fora ou 10 000 euros para as restantes;
- b) Cujo valor do investimento seja superior a 50% do custo elegível de uma embarcação idêntica e nova;
- c) Que respeitem a embarcação construída há menos de cinco anos com ajudas públicas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, sempre que um promotor apresente nova(s) candidatura(s) ao presente regime, será tido em conta o montante das despesas elegíveis relativas a cada candidatura apoiada nos últimos cinco anos.

#### Artigo 7.º

##### Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de concessão dos apoios previstos neste regime, consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- a) Casco, superstruturas e arranjos internos;
- b) Sistema propulsor;

- c) Sistemas hidráulicos;
- d) Equipamentos de processamento e conservação do pescado;
- e) Sistema eléctrico;
- f) Equipamentos electrónicos;
- g) Sistemas auxiliares;
- h) Equipamentos de segurança.

2 — São ainda elegíveis:

- a) Despesas gerais, nomeadamente com estudos técnico-económicos ou imprevistos, até ao limite de 6% das despesas elegíveis, sendo igualmente elegíveis, dentro do limite referido, os custos associados às garantias exigidas no âmbito da execução do projecto;
- b) Custos com a nova medição de arqueação em conformidade com o anexo I da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de Londres.

3 — O montante máximo de despesas elegíveis não pode exceder os montantes fixados no quadro n.º 1 do anexo II.

#### Artigo 8.º

##### Despesas não elegíveis

Para efeitos de concessão dos apoios previstos neste regime, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos de manutenção corrente, nomeadamente pintura, manutenção periódica de equipamentos ou reparações, quando efectuadas separadamente de qualquer modernização ou reconversão;
- b) Aquisição de equipamentos considerados dispensáveis para a actividade da embarcação;
- c) Aquisição de equipamento em segunda mão;
- d) Bens cuja amortização, permitida pela legislação fiscal, é igual ou inferior a um ano;
- e) Aquisição ou substituição de artes de pesca;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- g) Investimentos não comprovados documentalmente;
- h) Despesas de pré-financiamento e de constituição do processo de empréstimo, bem como despesas de constituição de fundos de maneo.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de selecção

1 — Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são seleccionadas e ordenadas em função do valor da avaliação final (*AF*), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AF=0,3 AE+0,3 AT+0,4 AS$$

2 — O cálculo de *AF* é definido no anexo III e resulta da ponderação das seguintes valências:

- AE* — apreciação económica e financeira;
- AT* — apreciação técnica;
- AS* — avaliação sectorial.

3 — São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na *AF*.

4 — A apreciação económica e financeira não é exigível no caso de candidaturas cujo investimento seja inferior a 50 000 euros ou respeitem exclusivamente a equipamentos de segurança, casos em que a *AF* será a resultante da seguinte fórmula:

$$AF=0,4 AT+0,6 AS$$

5 — As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores serão ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva:

- a) Projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo;
- b) Projectos localizados nas restantes regiões do continente.

#### Artigo 10.º

##### Natureza e montante dos apoios

1 — Os apoios à modernização de embarcações de pesca revestem a forma de subsídio a fundo perdido e subsídio reembolsável.

2 — O subsídio a fundo perdido é de 40% do montante das despesas elegíveis, participando o Estado Português com 5% e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) com 35%.

3 — Nas candidaturas apresentadas por pequenas e médias empresas (PME), como tal caracterizadas no anexo IV, o montante da participação do IFOP poderá ser majorado em 10% do investimento elegível, sob a forma de subsídio reembolsável.

4 — O subsídio reembolsável assume a forma de empréstimo à taxa 0, sendo amortizado no prazo máximo de cinco anos, nele se incluindo o período máximo de dois anos de carência.

#### Artigo 11.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede ou delegações regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2 — Os processos de candidatura são apresentados em triplicado, mediante o preenchimento de formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3 — Após a recepção das candidaturas, podem ser solicitados pela DGPA ou pelo IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado.

4 — A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar no prazo previsto no número anterior que aquela não lhe é imputável.

#### Artigo 12.º

##### Apreciação e decisão

1 — A apreciação técnica e a avaliação sectorial dos projectos candidatos compete à DGPA.

2 — A apreciação económica e financeira compete ao IFADAP.

3 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação ou subdelegação dessa competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

4 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados esclarecimentos, informações ou documentos.

### Artigo 13.º

#### Atribuição dos apoios

1 — A concessão dos apoios previstos neste regime é formalizada por contrato a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após recepção da comunicação da concessão do apoio.

2 — A não celebração do contrato, no prazo referido no número anterior, determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3 — O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP após verificação de que o promotor tem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

4 — Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com formulários próprios.

5 — A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 25% do investimento total.

6 — O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento total e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% desse apoio.

7 — O subsídio reembolsável será libertado após o pagamento do subsídio a fundo perdido.

8 — Poderão contratualmente ser estabelecidos mecanismos de adiantamento do apoio, mediante a constituição de garantias a favor do IFADAP.

### Artigo 14.º

#### Correcções financeiras

1 — Sempre que tenham sido concedidas ajudas à modernização há menos de cinco anos, o montante máximo de despesas elegíveis será diminuído *pro rata temporis*, estipulando-se como referência a data final dos trabalhos e de entrada da nova candidatura.

2 — Uma ajuda à modernização de uma embarcação concedida ao abrigo do presente regime será reembolsada *pro rata temporis* quando a embarcação em causa for suprimida do registo da frota de pesca da Comunidade antes de decorridos cinco anos a contar da data final dos trabalhos de modernização.

### Artigo 15.º

#### Obrigações dos promotores

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, constituem obrigações dos promotores:

a) Iniciar a execução dos projectos no prazo máximo de 180 dias a contar da data da outorga

do contrato referido no artigo 13.º e completar essa execução no prazo máximo de um ano a contar da mesma data;

- b) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- c) Publicitar, no local da realização do projecto, os apoios públicos ao investimento a partir da data da outorga do contrato referido no artigo 13.º;
- d) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento, com vista à execução dos objectivos da atribuição dos apoios;
- e) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre por forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;
- f) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do gestor;
- g) Constituir, até à data da conclusão material do projecto, e manter válido, pelo prazo de cinco anos, um seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante do valor da embarcação;
- h) Fornecer todos os elementos que sejam solicitados pela DGPA, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- i) Não alienar a embarcação, durante um período de cinco anos a contar da data da conclusão dos trabalhos, sem autorização prévia do gestor e zelar pela manutenção dos objectivos dos projectos;
- j) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do investimento, um relatório devidamente fundamentado sobre a execução material e financeira do projecto e respectivos resultados;
- l) Nos investimentos com apoios reembolsáveis, enviar ao IFADAP, até 30 de Junho de cada ano, e enquanto não for efectuado o reembolso integral do apoio atribuído, cópia dos modelos fiscais e seus anexos, entregues nas repartições de finanças, relativos ao ano precedente;
- m) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 16.º

#### Alteração do projecto

1 — Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados, desde que se trate de alterações técnicas que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2 — A proposta de alterações deverá identificar de forma rigorosa as rubricas que se pretendem alterar, através de peças escritas e desenhadas, e ser acompanhada dos respectivos orçamentos discriminados.

3 — As alterações previstas no n.º 1 carecem de aprovação prévia do gestor.

Artigo 17.º

Disposição transitória

No caso das candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, considera-se, para efeito do disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 14.º, a data de apresentação da candidatura aos programas PROPESCA 94/99 ou Iniciativa Comunitária Pesca, desde que reformuladas no prazo previsto naquela disposição.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º e sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste anexo, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando, relativamente ao último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas, a autonomia financeira pré e pós-projecto seja igual ou superior a 20%.

2 — A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia financeira} = \frac{CP}{AL} \times 100$$

em que:

*CP* = capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;  
*AL* = activo líquido da empresa.

3 — Relativamente aos promotores que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.

4 — Os promotores poderão comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito apresentar os respectivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

Quadro n.º 1 (a)

Categoria de navio por classe de arqueação (GT)	Euros
0 < 10 .....	11 000/GT+2 000
10 < 25 .....	5 000/GT+62 000
25 < 100 .....	4 200/GT+82 000
100 < 300 .....	2 700/GT+232 000

Categoria de navio por classe de arqueação (GT)	Euros
300 < 500 .....	2 200/GT+382 000
500 e mais .....	1 200/GT+882 000

(a) A partir de 1 de Janeiro de 2000 para os navios com mais de 24 m entre perpendiculares e de 1 de Janeiro de 2004 para todos os navios só é aplicável o quadro n.º 1.

Quadro n.º 2

Categoria de navio por classe de arqueação (TAB)	Euros
0 < 25 .....	8 200/TAB
25 < 50 .....	6 000/TAB+55 000
50 < 100 .....	5 400/TAB+85 000
100 < 250 .....	2 600/TAB+365 000

ANEXO III

(a que se refere o artigo 9.º)

Metodologia para a avaliação final (AF)

1 — Cálculo da apreciação económica e financeira (AE):

*AE* = taxa interna de rendibilidade (TIR) do projecto de investimento.

A TIR será pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
TIR < REFI .....	0
TIR = REFI .....	50
REFI < TIR ≤ REFI+2 .....	65
REFI+2 < TIR ≤ REFI+4 .....	80
TIR > REFI+4 .....	100

REFI — taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil do trimestre civil correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

2 — Cálculo da apreciação técnica (AT):

$$AT = IE + NA + OP$$

Idade da embarcação (IE):

Menos de 15 anos — 30 pontos;  
De 15 a 25 anos — 50 pontos;  
Mais de 25 anos — 40 pontos.

Nível médio de actividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;  
De 75 a 150 dias — 20 pontos;  
Mais de 150 dias — 25 pontos.

Objectivos do projecto (OP)	Não se verifica	Verifica-se
Melhorar condições de segurança	0 pontos	5 pontos
Melhorar condições de trabalho e habitabilidade .....	0 pontos	5 pontos
Melhorar condições de conservação do pescado .....	0 pontos	5 pontos
Racionalizar as operações de pesca .....	0 pontos	5 pontos
Poupança de energia .....	0 pontos	5 pontos

## 3 — Cálculo da avaliação sectorial (AS):

$$AS = VO + PS$$

	Nula	Fraca	Média	Forte
Viabilidade operacional por utilização de artes ajustadas aos recursos disponíveis e existência de pesqueiros (VO) . . . . .	0 pontos	25 pontos	35 pontos	50 pontos
Prioridade em termos de segmento da frota, em função do grau de cumprimento dos objectivos previstos no POP (PS) . . . . .	—	25 pontos	35 pontos	50 pontos

## ANEXO IV

(a que se refere o artigo 10.º)

**Definição de pequenas e médias empresas (PME)**

1 — Entende-se por pequenas e médias empresas, seguidamente designadas por PME, as empresas que, cumulativamente:

- Tenham menos de 250 trabalhadores;
- Tenham um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros, ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros; e
- Cumpram o critério de independência definido no n.º 2.

2 — Empresas independentes são empresas que não são propriedade, em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes:

Se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedades de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa;

Se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade, em 25% ou mais, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME.

3 — Assim, quando do cálculo dos limiares referidos no n.º 1, é necessário adicionar os valores respeitantes à empresa promotora e a todas as empresas em que detém, directa ou indirectamente, 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto.

4 — Nos casos em que, na data do encerramento do balanço, uma empresa superar ou ficar aquém do limiar de trabalhadores ou dos limites financeiros máximos especificados, esse facto deve apenas ter como consequência a aquisição ou a perda do estatuto de PME se o fenómeno se repetir durante dois exercícios consecutivos.

5 — O número de trabalhadores corresponde ao número de unidades de trabalho anual (UTA), ou seja,

o número de trabalhadores a tempo completo durante um ano. Os trabalhadores a tempo parcial ou sazonais são fracções de UTA.

6 — O ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado.

7 — Os limiares considerados para o volume de negócios ou para o balanço total são os do último exercício encerrado de 12 meses. Em caso de empresas recém-criadas, cujo balanço e contas ainda não tenham sido aprovados, os limiares a aplicar devem basear-se numa estimativa de boa fé, efectuada no decurso do exercício.

**Portaria n.º 1072/2000****de 7 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, do Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 (QCA III), estipula, no seu artigo 2.º, que os domínios através dos quais se desenvolve sejam objecto de portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 20 de Outubro de 2000.

**REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS PORTOS DE PESCA****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à modernização dos equipamentos dos portos de pesca, previsto no Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que cria o MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

**Artigo 2.º****Âmbito e objectivos**

O regime de apoio à modernização dos equipamentos dos portos de pesca tem como âmbito e objectivos:

- Melhorar, em áreas de portos de pesca, instalações e equipamentos, nomeadamente de apoio à actividade de pequenas comunidades piscatórias, permitindo criar melhores condições para a conservação de pescado, de trabalho e de segurança de pessoas e bens;
- Contribuir para o efeito económico duradouro do melhoramento estrutural visado, evitando os efeitos perversos, nomeadamente o risco de criação de capacidades de produção excedentária.

## Artigo 3.º

## Tipos de projectos

No âmbito do presente regime são enquadráveis os projecto que visem:

- a) Ampliação, modernização e construção de entrepostos frigoríficos de apoio à conservação de produtos da pesca, em regime de congelados ou de refrigerados;
- b) Construção ou implantação de unidades para congelação, com incidência nos excedentes de captura;
- c) Implantação e melhoria dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água salubre, por forma a melhorar as condições de tratamento e conservação dos produtos da pesca;
- d) Reequipamento dos portos de pesca com meios de elevação e movimentação, por forma a diminuir a emissão de gases poluentes, aumentar a rapidez de movimentação de pescado e evitar os efeitos de insolação solar sobre os produtos da pesca;
- e) Construção de armazéns de aprestos para a armação local, para guardar em segurança as artes e apetrechos necessários à actividade da pesca e criar condições de trabalho em terra para os pescadores;
- f) Construção de estruturas para preparação, acondicionamento e embalagem de pescado fresco;
- g) Construção, modernização e ampliação de sistemas e equipamentos de fabrico e de silagem de gelo, assegurando o fornecimento de gelo hídrico de qualidade às embarcações e aos comerciantes, para arrefecimento e conservação de pescado a bordo ou em terra, proporcionando melhores condições de conservação de pescado desde a captura;
- h) Implantação de postos de abastecimento de combustível às embarcações de pesca;
- i) Modernização de estaleiros navais dedicados à manutenção e reparação de embarcações de pesca.

## Artigo 4.º

## Promotores

Podem apresentar candidaturas ao presente regime as pessoas individuais ou colectivas, privadas, que estejam legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura e cujo objecto social se enquadre nas actividades do sector da pesca.

## Artigo 5.º

## Condições gerais de acesso

São condições gerais de acesso para candidatura ao presente regime:

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos investimentos;
- b) Demonstrar a existência de situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto, nos termos do anexo I;
- c) Dispor de contabilidade actualizada nos termos da legislação aplicável;

- d) Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de qualquer apoio público.

## Artigo 6.º

## Condições específicas de acesso

São condições específicas de acesso para candidatura ao presente regime:

- a) Ter viabilidade de instalação, comprovada pela autoridade portuária;
- b) Ter número de controlo veterinário, no caso dos projectos previstos nas alíneas a), b) e f) do artigo 3.º do presente regime, excepto para as novas unidades, as quais devem possuir, à data da apresentação da candidatura, autorização de instalação;
- c) Ter o investimento um valor global superior a € 100 000;
- d) A execução do projecto não ter sido iniciada antes da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos previstos na alínea q) do artigo 11.º, desde que realizados até seis meses antes da apresentação da candidatura.

## Artigo 7.º

## Critérios de selecção

1 — Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são seleccionadas e ordenadas em função do valor da avaliação final (*AF*), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = 0,3 AE + 0,3 AT + 0,4 AS$$

2 — O cálculo da *AF* resulta da ponderação das seguintes componentes:

- AE* — Apreciação económica e financeira;  
*AT* — Apreciação técnica;  
*AS* — Avaliação sectorial.

3 — São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências.

## Artigo 8.º

## Apreciação técnica

1 — Os parâmetros de apreciação técnica são estabelecidos no anexo II.

2 — A avaliação de cada parâmetro é pontuada de 0 a 100, sendo qualificado de *Elevado*, com 100 pontos, de *Bom*, com 75 pontos, de *Suficiente*, com 50 pontos, de *Deficiente*, com 25 pontos, e de *Insuficiente*, com 0 pontos.

3 — A apreciação técnica (*AT*) é determinada pela média aritmética da pontuação obtida pelos parâmetros avaliados em cada projecto.

## Artigo 9.º

## Apreciação económica e financeira

Os projectos enquadráveis são apreciados com uma pontuação variável, de 0 a 100 pontos, nos termos previstos no anexo III.

## Artigo 10.º

## Avaliação sectorial

1 — Os critérios, as pontuações e as majorações da avaliação sectorial são estabelecidos no anexo IV.

2 — Os projectos são avaliados com uma pontuação de base entre 50 e 80 pontos.

3 — A pontuação de base é majorada tendo em conta o enquadramento do projecto na área do porto de pesca, até ao limite de 100 pontos.

## Artigo 11.º

## Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Construção de edifícios ou de instalações e aquisição de equipamentos que beneficiem as condições de movimentação, tratamento e armazenagem dos produtos da pesca;
- b) Melhoria das condições de exercício da actividade das embarcações de pesca, nomeadamente armazéns de aprestos, abastecimento de combustível, água e gelo hídrico;
- c) Construção de instalações e aquisição de equipamentos específicos para a manutenção e reparação de embarcações de pesca;
- d) Melhoria das condições ambientais na zona do porto de pesca, nomeadamente recolha e tratamento de resíduos e de efluentes;
- e) Construção, aquisição, modernização ou adaptação de edifícios e instalações directamente relacionados com a actividade a desenvolver no projecto;
- f) Vedação e preparação de terrenos;
- g) Equipamentos e sistemas necessários ao processo de congelação, preparação, acondicionamento e embalagem de produtos da pesca e da aquicultura;
- h) Equipamentos para o fabrico e silagem de gelo;
- i) Meios de transporte sob temperatura dirigida aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Regime de Temperatura Dirigida (ATP);
- j) Equipamentos e meios de movimentação interna;
- l) Equipamentos sociais de que o promotor seja obrigado a dispor por determinação da lei;
- m) Meios informáticos e respectivos programas, bem como equipamento telemático relacionado com a actividade a desenvolver;
- n) Sistemas e equipamentos de controlo de qualidade;
- o) Investimentos em inovações tecnológicas, nomeadamente a automatização a realizar em equipamentos já existentes na unidade;
- p) Sistemas e equipamentos não directamente produtivos, relacionados com o projecto e destinados à valorização da componente energética;
- q) Despesas gerais de investimento e imprevistos, nomeadamente com estudos técnico-económicos e de impacte ambiental e os custos associados às garantias exigidas no âmbito da execução do projecto, até ao limite máximo de 12% das despesas elegíveis.

## Artigo 12.º

## Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, para efeitos de concessão de apoio, as seguintes despesas:

- a) Compra de terrenos para construção e respectivas despesas;
- b) Em instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se os correspondentes contratos estipularem uma opção de compra e esta estiver realizada e paga à data da apresentação do pedido de pagamento do saldo dos apoios;
- c) Obras provisórias não directamente ligadas à execução do projecto;
- d) Aquisição de sistemas, equipamentos e materiais em segunda mão;
- e) Trabalhos e equipamentos de embelezamento e de manutenção, nomeadamente arranjo de espaços verdes, instalação de campos desportivos, adequação de espaços para espectáculos, instalação de bares, aquisição de vídeos e televisões, instalação de imagens de marca e de equipamentos de recreio;
- f) Aquisição de veículos e de equipamentos sem certificado ATP;
- g) Aquisição de telemóveis, material de escritório e mobiliário;
- h) Despesas de funcionamento;
- i) Materiais consumíveis;
- j) Bens cuja amortização, permitida pela legislação fiscal, é igual ou inferior a um ano;
- l) Aquisição de equipamentos dispensáveis à exequibilidade do projecto;
- m) Investimentos relacionados com o comércio retalhista;
- n) Encargos financeiros, com excepção dos previstos na alínea q) do artigo 11.º, e administrativos e constituição de fundos de maneo;
- o) Investimentos não comprovados documentalmente;
- p) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário.

## Artigo 13.º

## Natureza e montantes dos apoios

1 — A natureza e o montante dos apoios previstos no presente regime compreendem uma comparticipação, a fundo perdido, nos montantes de investimento elegível por parte do Investimento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) em 35% e do Estado Português em:

- a) 5% para os projectos previstos nas alíneas e), h) e i) do artigo 3.º;
- b) 15% para os restantes projectos.

2 — Os projectos referidos no número anterior são majorados em 10%, sob a forma de subsídio reembolsável, desde que sejam apresentados por pequenas e médias empresas (PME), como tal caracterizadas no anexo v.

3 — O montante máximo dos apoios é de € 1 500 000.

**Artigo 14.º****Candidaturas**

1 — As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede ou direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2 — Os processos de candidatura são apresentados em triplicado, mediante o preenchimento de formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3 — Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados através da DGPA ou do IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias se outro não for fixado.

4 — A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar no prazo referido no número anterior que aquela não lhe é imputável.

**Artigo 15.º****Apreciação e decisão**

1 — A apreciação técnica e a avaliação sectorial dos projectos candidatos compete à DGPA.

2 — A apreciação económica e financeira dos projectos candidatos compete ao IFADAP.

3 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação ou subdelegação dessa competência nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

4 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

**Artigo 16.º****Atribuição dos apoios**

1 — A concessão dos apoios previstos neste regime é formalizada por contrato a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio.

2 — A não celebração do contrato no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3 — O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4 — Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com formulários próprios.

5 — A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 25 % do investimento elegível.

6 — O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20 % desse apoio.

7 — O subsídio reembolsável será libertado após o pagamento do subsídio a fundo perdido.

8 — Poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de adiantamento do apoio, mediante a constituição de garantias a favor do IFADAP.

**Artigo 17.º****Obrigações dos promotores**

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, constituem obrigações dos promotores:

- a) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- b) Publicitar o co-financiamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data de assinatura do respectivo contrato de atribuição dos apoios;
- c) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data da outorga do contrato referido no artigo anterior e completar essa execução no prazo máximo de dois anos a contar daquela data;
- d) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento, com vista à execução dos objectivos da atribuição dos apoios;
- e) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;
- f) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do gestor;
- g) Constituir um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos sempre que esteja em causa a construção de edifícios ou instalações e aquisição de equipamento, por um período de 10 e 6 anos após a conclusão dos trabalhos;
- h) Fornecer todos os elementos que sejam solicitados pela DGPA, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- i) Não alienar, sem autorização prévia do gestor, os equipamentos ou as instalações que beneficiaram de apoio financeiro ao abrigo do presente regime, num prazo de 6 ou 10 anos, respectivamente, a contar da data da sua aquisição ou do fim dos trabalhos, e zelar pela manutenção dos objectivos do projecto;
- j) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do investimento, um relatório devidamente fundamentado sobre a execução material e financeira do projecto e respectivos resultados;
- l) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 18.º****Alterações aos projectos**

1 — Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados, desde que se trate de alterações técnicas

que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2 — A proposta de alterações deverá identificar, de forma rigorosa, as rubricas que se pretendem alterar, através de peças escritas e desenhadas, e ser acompanhada dos respectivos orçamentos discriminados.

3 — As alterações previstas no n.º 1 carecem de aprovação prévia do gestor.

#### Artigo 19.º

##### Disposições transitórias

No caso das candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, considera-se, para efeito de data de início dos trabalhos, a data de apresentação da candidatura aos programas PROPESCA 1994-1999 ou Iniciativa Comunitária Pesca, desde que reformuladas no prazo previsto naquela disposição.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

##### Demonstração de situação financeira equilibrada

1 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º e sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste anexo, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré e pós-projecto seja igual ou superior a 20%. A autonomia financeira pré-projecto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas.

2 — A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia financeira} = \frac{CP}{AL} \times 100$$

em que:

*CP* — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

*AL* — activo líquido da empresa.

3 — Relativamente aos promotores que à data de apresentação das candidaturas não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.

4 — Os promotores poderão comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo, para o efeito, apresentar os respectivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

#### ANEXO II

(a que se refere o artigo 8.º)

##### Parâmetros de apreciação técnica (AT)

Melhoria das condições técnico-funcionais.  
Melhoria das condições hígio-sanitárias.  
Efeito sobre a qualidade dos produtos da pesca.  
Melhoria das condições de movimentação.  
Efeito sobre os níveis de produtividade.  
Melhoria das condições ambientais.  
Melhoria das condições de abastecimento de combustível.  
Melhoria das condições de adução, abastecimento e tratamento de água.  
Melhoria das condições de escoamento de produtos da pesca.  
Melhoria das condições de congelação.  
Melhoria das condições de armazenagem.  
Melhoria das condições de fabrico e silagem de gelo.  
Melhoria das condições de manutenção e reparação naval.

#### ANEXO III

(a que se refere o artigo 9.º)

##### Apreciação económica e financeira (AF)

AE — taxa interna de rendibilidade (TIR) do projecto de investimento.

A TIR será pontuada de acordo com a seguinte tabela:

	Pontuação
TIR < REFI .....	0
TIR = REFI .....	50
REFI < TIR ≤ REFI + 2 .....	65
REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4 .....	80
TIR < REFI + 4 .....	100

em que REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada trimestre civil correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

#### ANEXO IV

(a que se refere o artigo 10.º)

##### Avaliação sectorial (AS)

###### 1 — Pontuação de base

Tipo de projecto	Pontuação
Implantação de postos de abastecimento de combustíveis às embarcações de pesca .....	50
Modernização de estaleiros navais dedicados à manutenção e reparação de embarcações de pesca .....	50
Construção de armazéns de aprestos .....	55
Reequipamento com meios de elevação e movimentação utilizando combustíveis tradicionais ou alternativos com excepção da energia eléctrica...	55
Construção ou implantação de unidades de congelação de excedentes de captura .....	60

Tipo de projecto	Pontuação
Construção de estruturas para preparação, acondicionamento e embalagem de pescado fresco...	65
Reequipamento com meios de elevação e movimentação utilizando energia eléctrica .....	65
Construção e ampliação de entrepostos frigoríficos	65
Implantação e melhoria das condições de captação, tratamento e distribuição de água salubre .....	70
Aumento de capacidade de fabrico e silagem de gelo .....	70
Construção de novas fábricas e silos de gelo .....	80

## 2 — Majorações

Parâmetros	Pontuação
Criação de postos de trabalho:	
De dois a cinco .....	3
Superior a cinco .....	5
Zona carenciada em equipamento .....	3
Impacte ambiental .....	3
Impacte sócio-económico .....	3
Condições hígio-sanitárias .....	3
Condições técnico-funcionais .....	3

## ANEXO V

(a que se refere o artigo 13.º)

### Definição de pequenas e médias empresas (PME)

1 — Entende-se por «pequenas e médias empresas», seguidamente designadas «PME», as empresas que cumulativamente:

- Tenham menos de 250 trabalhadores;
- Tenham um volume de negócios anual que não exceda € 40 000 000 ou um balanço total anual que não exceda € 27 000 000; e
- Cumpram o critério de independência definido no n.º 2.

2 — Empresas independentes são empresas que não são propriedade em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME. Este limiar pode ser excedido nos dois casos seguintes:

Se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedades de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa;

Se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade em 25% ou mais de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME.

3 — Assim, quando do cálculo dos limiares referidos no n.º 1, é necessário adicionar os valores respeitantes à empresa promotora e a todas as empresas em que detém, directa ou indirectamente, 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto.

4 — Nos casos em que, na data do encerramento do balanço, uma empresa superar ou ficar aquém do limiar de trabalhadores ou dos limites financeiros máximos especificados, esse facto deve apenas ter como consequência a aquisição ou a perda do estatuto de PME se o fenómeno se repetir durante dois exercícios consecutivos.

5 — O número de trabalhadores corresponde ao número de unidades de trabalho anual (UTA), ou seja, o número de trabalhadores a tempo completo durante um ano. Os trabalhadores a tempo parcial ou sazonais são fracções de UTA.

O ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado.

6 — Os limiares considerados para o volume de negócios ou para o balanço total são os do último exercício encerrado de 12 meses. Em caso de empresas recém-criadas, cujo balanço e contas ainda não tenham sido aprovados, os limiares a aplicar devem basear-se numa estimativa de boa fé, efectuada no decurso do exercício.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 1073/2000

de 7 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Zootecnia, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo da presente portaria.

2.º

#### Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura

das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 333/96, de 3 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Outubro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior Agrária**

Curso de Engenharia Agrícola, variante de Zootecnia

**1.º ciclo — grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física Aplicada .....	Semestral .....	2	3			
Informática .....	Semestral .....		3			
Matemática I .....	Semestral .....	2	3			
Mesologia .....	Semestral .....	2	3			
Microbiologia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Química Geral .....	Semestral .....	2		3		

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Botânica Geral .....	Semestral .....	2		2		
Estatística .....	Semestral .....	2	2			
Inglês .....	Semestral .....		4			
Matemática II .....	Semestral .....	2	3			
Pedologia .....	Semestral .....	2	2			
Química Orgânica .....	Semestral .....	2		3		

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia e Morfologia Animal .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica Geral .....	Semestral .....	2		3		
Citologia e Histologia Animal .....	Semestral .....	2		2		
Economia .....	Semestral .....	2	3			
Genética .....	Semestral .....	2		2		
Introdução às Actividades Agrícolas .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Geral .....	Semestral .....		4			
Fisiologia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Higiene e Sanidade Animal .....	Semestral .....	2		2		
Nutrição e Alimentação Animal I .....	Semestral .....	2		3		
Parasitologia .....	Semestral .....	2		2		
Reprodução e Inseminação Artificial .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Culturas Arvenses .....	Semestral .....	2		2		
Gestão Agrária .....	Semestral .....	2	3			
Inspeção e Controlo Sanitário .....	Semestral .....	2		2		
Melhoramento Animal .....	Semestral .....	2		2		
Nutrição e Alimentação Animal II .....	Semestral .....	2		2		
Tractores e Máquinas Agrícolas .....	Semestral .....	2	3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avicultura Geral .....	Semestral .....	2	2			
Bovicultura Geral .....	Semestral .....	2	2			
Instalações e Equipamentos Pecuários .....	Semestral .....	2	3			
Ovinicultura e Caprinicultura Geral .....	Semestral .....	2	2			
Suicultura Geral .....	Semestral .....	2	2			
Trabalho Complementar de Curso .....	Semestral .....				8	

**2.º ciclo — grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Condicionamento Ambiental .....	Semestral .....	2	3			
Fisiologia Animal .....	Semestral .....	2		2		
Mecânica .....	Semestral .....		3			
Pastagens e Forragens .....	Semestral .....	2		2		
Sociologia Rural .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aquacultura .....	Semestral .....	2	2			
Comportamento e Bem-Estar Animal .....	Semestral .....		3			
Cunicultura .....	Semestral .....		3			
Delineamento Experimental .....	Semestral .....	2	2			
Matadouros e Tecnologia de Abate ...	Semestral .....	2	2			
Planeamento de Empresas Agrícolas .....	Semestral .....	2	2			
Tecnologia dos Alimentos Compostos .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Impacte Ambiental .....	Semestral .....		3			
Mercados e Comercialização .....	Semestral .....	2		2		
Produção Bovina .....	Semestral .....	2		2		
Produção Ovina e Caprina .....	Semestral .....	2		2		
Tecnologia da Produção Avícola .....	Semestral .....	2		2		
Tecnologia e Conservação dos Produtos Animais.	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Final de Curso .....	Semestral .....				35	

**Portaria n.º 1074/2000****de 7 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Hortofru-

ticultura, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1281/95, de 28 de Outubro, que autorizou a Escola Superior Agrária de Viseu a conferir o grau de bacharel em Engenharia Hortofrutícola.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Outubro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Viseu

## Escola Superior Agrária

## Curso de Engenharia Agrícola, variante de Hortofruticultura

## 1.º ciclo — grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Física Aplicada .....	Semestral ....	2	3			
Informática .....	Semestral ....		3			
Microbiologia Geral .....	Semestral ....	2		2		
Matemática I .....	Semestral ....	2	3			
Mesologia .....	Semestral ....	2	3			
Química Geral .....	Semestral ....	2		3		

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Botânica Geral .....	Semestral ....	2		2		
Cartografia e Topografia .....	Semestral ....	2	2			
Matemática III .....	Semestral ....	2	3			
Pedologia .....	Semestral ....	2	2			
Química Orgânica .....	Semestral ....	2		3		
Estatística .....	Semestral ....	2	2			

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Fisiologia Vegetal .....	Semestral ....	2		3		
Botânica Agrícola .....	Semestral ....	2		3		
Bioquímica Geral .....	Semestral ....	2		3		
Genética .....	Semestral ....	2		3		
Economia .....	Semestral ....	2	3			
Motores e Tractores .....	Semestral ....	2	2			

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Técnicas de Multiplicação de Plantas .....	Semestral ....	2		2		
Protecção de Plantas I .....	Semestral ....	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Melhoramento de Plantas .....	Semestral ....	2		2		
Agricultura Geral .....	Semestral ....		4			
Nutrição Vegetal .....	Semestral ....	2	2			
Máquinas Agrícolas .....	Semestral ....	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Protecção de Plantas II .....	Semestral ....	2		3		
Arboricultura .....	Semestral ....	2		3		
Produção Animal .....	Semestral ....	2	2			
Hidrologia Agrícola .....	Semestral ....	2	2			
Gestão Agrária .....	Semestral ....	2	3			
Protecção Integrada .....	Semestral ....	2	2			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Fruticultura geral .....	Semestral ....	2		3		
Vinificação e Enologia .....	Semestral ....	2		2		
Viticultura .....	Semestral ....	2		3		
Horticultura .....	Semestral ....	2		2		
Técnicas de Regadio .....	Semestral ....		4			
Políticas Agrícolas e Programas de Apoio .....	Semestral ....		3			
Trabalho Complementar de Curso .....	Semestral ....				10	

**2.º ciclo — grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Viticultura Especial .....	Semestral ....	2		2		
Mecânica .....	Semestral ....		3			
Fruticultura Especial .....	Semestral ....	2		2		
Construções Rurais .....	Semestral ....	2	3			
Tecnologia dos Produtos Agrícolas .....	Semestral ....	2	2			
Culturas Arvenses .....	Semestral ....	2		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Culturais Protegidas .....	Semestral ....	2		2		
Hidráulica .....	Semestral ....		4			
Planeamento da Empresa Agrícola .....	Semestral ....	2	2			
Delineamento Experimental .....	Semestral ....	2	2			
Protecção Integrada das Culturas .....	Semestral ....	2	2			
Microbiologia Aplicada .....	Semestral ....	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sociologia Rural .....	Semestral ....	2	2			
Mercados e Comercialização .....	Semestral ....	2	2			
Conservação do Solo .....	Semestral ....	2		2		
Floricultura e Espaços Verdes .....	Semestral ....	2		2		
Pastagens e Forragens .....	Semestral ....	2		2		
Condicionamento Ambiental .....	Semestral ....	2	3			

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Trabalho Final de Curso .....	Semestral ....				35	

**Portaria n.º 1075/2000****de 7 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Viseu

## Escola Superior de Tecnologia

## Curso de Turismo

## 1.º ciclo — grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I .....	Semestral .....		4			
Língua e Cultura Portuguesa I .....	Semestral .....		2			
Introdução à Gestão .....	Semestral .....	2	2			
Métodos Quantitativos .....	Semestral .....	2	4			
Contabilidade Geral .....	Semestral .....	2	4			
Princípios Gerais do Turismo .....	Semestral .....	2	4			

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II .....	Semestral .....		4			
Organização e Gestão de Empresas .....	Semestral .....	2	2			
Sociologia do Turismo .....	Semestral .....	2	2			
Informática I .....	Semestral .....	2		2		
Introdução à Economia .....	Semestral .....	2	2			
Língua e Cultura Portuguesa II .....	Semestral .....		2			

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês III .....	Semestral .....		4			
Introdução ao Marketing .....	Semestral .....	2	2			
História da Arte e da Cultura I .....	Semestral .....	2	2			
Operações Turísticas .....	Semestral .....	2	2			
Informática II .....	Semestral .....	2		2		
Língua e Cultura Portuguesa III .....	Semestral .....		2			

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês IV .....	Semestral .....		4			
Economia e Política do Turismo .....	Semestral .....	2	2			
Marketing dos Serviços .....	Semestral .....	2	2			
História da Arte e da Cultura II .....	Semestral .....	2	2			
Contabilidade de Gestão .....	Semestral .....	2	4			
Produtos Turísticos I .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês V .....	Semestral .....		2			
Relações Públicas .....	Semestral .....	2	2			
Técnicas de Secretariado .....	Semestral .....	2	2			
Turismo e Comunicação .....	Semestral .....	2	2			
Marketing Turístico .....	Semestral .....	2	2			
Animação Turística I .....	Semestral .....	2	2			
Produtos Turísticos II .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês VI .....	Semestral .....		2			
Animação Turística II .....	Semestral .....	2	2			
Geografia e Itinerários Turísticos .....	Semestral .....	2	4			
Termalismo .....	Semestral .....	2	2			
Noções de Direito .....	Semestral .....	2	2			
Produtos Turísticos III .....	Semestral .....		3			

**2.º ciclo — grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégia das Organizações Turísticas .....	Semestral .....	2	2			
Comportamento Organizacional .....	Semestral .....		3			
Fiscalidade da Empresa .....	Semestral .....	2	2			
Legislação do Turismo .....	Semestral .....	2	2			
Gestão Hoteleira e Restauração .....	Semestral .....	2	4			
Gestão Autárquica .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Controlo de Gestão .....	Semestral .....	2	2			
Gestão de Recursos Humanos .....	Semestral .....		3			
Comportamento do Consumidor em Turismo .....	Semestral .....	2	2			
Finanças de Empresas Turísticas .....	Semestral .....	2	4			
Projecto .....	Semestral .....		3			

**Portaria n.º 1076/2000**  
de 7 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de

Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de

Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 358/91, de 22 de Abril, alterada pela Portaria n.º 380/95, de 28 de Abril, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial;
- b) A Portaria n.º 1343/95, de 13 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.

**ANEXO**

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Escola Superior de Tecnologia**

**Curso de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial**

**1.º ciclo**

**Grau de bacharel**

**QUADRO N.º 1**

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Análise Matemática I .....	Semestral .....	2	3			
Metalurgia I .....	Semestral .....	3	3			
Desenho Técnico I .....	Semestral .....	2	3			
Física .....	Semestral .....	2	3	1		
Programação .....	Semestral .....	2	1	1		
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			

**QUADRO N.º 2**

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Análise Matemática II .....	Semestral .....	2	3			
Metalurgia II .....	Semestral .....	2	3			
Desenho Técnico II .....	Semestral .....	2	3			
Mecânica .....	Semestral .....	2	1	1		
Electricidade .....	Semestral .....	3	2	1		
Métodos Numéricos .....	Semestral .....	2	3			

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenho de Máquinas .....	Semestral .....	2	4			
Termodinâmica .....	Semestral .....	2	3	1		
Electrónica e Instrumentação .....	Semestral .....	2	3	1		
Resistência dos Materiais .....	Semestral .....	2	3	1		
Mecânica dos Fluidos .....	Semestral .....	2	3	1		
Economia I .....	Semestral .....	2				

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	3	1		
Tecnologia Mecânica .....	Semestral .....	4	2			
Gestão da Manutenção Industrial e Controlo da Qualidade .....	Semestral .....	4	2			
Transferência de Calor e Massa .....	Semestral .....	2	3	1		
Tecnologia de Ligação dos Materiais .....	Semestral .....	2	3	1		
Economia II .....	Semestral .....	2				

QUADRO N.º 5

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto I .....	Anual .....	4	3			
Elementos de Órgãos de Máquinas I .....	1.º semestre .....	2	2			
Gestão da Produção e dos Materiais .....	1.º semestre .....	4	2			
Corrosão e Revestimentos .....	1.º semestre .....	2	1	1		
Automação e Controlo .....	1.º semestre .....	2	2	2		
Instalações e Automatismos Eléctricos .....	1.º semestre .....	2	2	1		
Máquinas Térmicas .....	2.º semestre .....	3	1	1		
Máquinas e Ferramentas .....	2.º semestre .....	1	2	2		
Combustíveis e Lubrificantes .....	2.º semestre .....	3	2			
Elementos de Órgãos de Máquinas II .....	2.º semestre .....	2	4			

## 2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 6

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Matemática Aplicada I .....	Semestral .....	2	2			
Combustão .....	Semestral .....	2	2	1		
Mecânica Estrutural I .....	Semestral .....	3	3			
Psicossociologia das Organizações .....	Semestral .....	3	1			
Electrónica Aplicada .....	Semestral .....	2	3			
Contabilidade de Gestão .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 7

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Matemática Aplicada II .....	Semestral .....	2	2			
Estatística Aplicada .....	Semestral .....	2	2			
Mecânica Estrutural II .....	Semestral .....	2	3			
Órgãos de Máquinas .....	Semestral .....	2	3			
Controlo e Robótica .....	Semestral .....	2	2	1		
Gestão das Operações .....	Semestral .....	3	2			

QUADRO N.º 8

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Projecto II .....	Anual .....		4			
Processos Térmicos .....	1.º semestre .....	2	2	1		
Auditorias Energéticas .....	1.º semestre .....	2	2	1		
Fabrico Assistido por Computador .....	1.º semestre .....	2	1	2		
Electricidade Industrial .....	1.º semestre .....	2	2	1		
Novos Materiais .....	1.º semestre .....	2	2			
Transporte Pneumático .....	2.º semestre .....	2	2	1		
Térmica Aplicada .....	2.º semestre .....	2	2	1		
Automatismos Industriais .....	2.º semestre .....	2	2	1		
Gestão Estratégia .....	2.º semestre .....	3	1			
Análise de Projectos de Investimento .....	2.º semestre .....	3	2			



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**320\$00 — € 1,60**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa